

REGIMENTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

O Conselho de Representantes Sindicais – CRS, do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná - Sindafep, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme previsto no art. 33, X, combinado com o art. 14, parágrafo único, do Estatuto Social, resolve aprovar o Regimento das Assembleias Gerais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 1º. A Assembleia Geral dos filiados, órgão supremo do Sindafep, tendo poderes, dentro dos limites do Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da categoria, pode ser realizada de forma presencial ou virtual, por escolha:

I - do órgão previsto no art. 14, II, do Estatuto que a convocar.

II - da DEE, quando convocada nos termos do art. 15, §1º, do Estatuto.

Art. 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, em dia de sábado, até o mês de junho de cada ano, para analisar e aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva Estadual e o balanço anual do ano anterior;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando regularmente convocada pela Diretoria Executiva Estadual, Conselho de Representantes Sindicais, Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento dos filiados, conforme previsto no art. 8º, inciso VII, do Estatuto.

Art. 3º. A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo:

I – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos filiados, em se tratando de Assembleia Geral

Extraordinária;

II – 2,5% (dois vírgula cinco por cento) dos filiados, no caso de Assembleia Geral Ordinária.

§1º. As decisões sobre a matéria do inciso II, alínea “a” do artigo 25 do Estatuto, e sobre a alteração deste parágrafo só poderão ser tomadas com os votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus filiados.

§ 2º. As alterações previstas nos incisos VI, VIII e IX, todas do artigo 25 do Estatuto só poderão ser feitas com a presença de pelo menos 10% dos sócios, em Assembleia especialmente convocada para tal fim.

Art. 4º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos para cuja apreciação foi convocada.

Art. 5º. A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente da diretoria executiva e, na ausência deste, será aberta e presidida pelos seus substitutos legais; na falta destes, pelo presidente do Conselho de Representantes Sindicais e, na ausência deste último, prevalecerá o conselheiro presente de idade mais avançada e, por último, um dos signatários do requerimento de convocação, na hipótese do art. 8º, inciso VII do Estatuto.

Art. 6º. As votações serão a descoberto, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo às normas usuais.

§1º. Havendo empate nas votações, o Presidente da Assembleia tem o voto de qualidade para desempatar;

§2º. O filiado não poderá votar assuntos pelos quais esteja individualmente interessado, embora não fique privado de participar dos debates.

Art. 7º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e registrada em cartório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, lida, aprovada e assinada pelos componentes da mesa e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá ser filmada ou gravada e, juntamente com a ata circunstanciada, ficará à disposição dos filiados.

Art. 8º. O Presidente da Assembleia Geral, para manter a ordem no recinto, poderá consultar os presentes sobre a suspensão dos trabalhos, que se aprovado pela maioria simples, deverá designar dia e hora para a sua continuação, resolvendo, inclusive, as questões de ordem surgidas e não previstas neste Regimento.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 9º. A Assembleia Geral será convocada, em conformidade com o Art. 15 do Estatuto, afixando-se edital em que conste os assuntos a serem tratados, forma, local, data e horário de realização.

Parágrafo Único. O Edital será publicado no Diário Oficial do Estado ou em outro jornal de grande circulação estadual, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

DA ASSEMBLEIA GERAL VIRTUAL

Art. 10. A Assembleia Geral Virtual será realizada adotando-se uma das seguintes formas:

I - Espaços virtuais de discussão:

- a. Listas de correio eletrônico (e-mail);
- b. Grupos de mensagens;
- c. Fóruns de discussão;

II - Recursos tecnológicos de transmissão de sons e imagens em tempo real:

- a. Videoconferência;
- b. Webconferência;
- c. Webinar.

Art. 11. A Assembleia Geral Virtual realizada via espaços virtuais de discussão, utilizará espaços disponibilizados previamente e com fim específico, conforme convocação.

§1º. O filiado que desejar participar da assembleia deverá registrar sua participação na forma definida nas instruções do edital de convocação, via login ou registro em grupo de mensagens;

§2º. Aberto o espaço virtual de discussão, a mesa diretora apresentará os assuntos previstos em pauta e abrirá espaço para discussão por tempo determinado, findo o qual determinará prazo hábil para realização das votações.

§3º. Caberá à mesa realizar a moderação das discussões, podendo, conforme o caso, aplicar o disposto no artigo 8 deste regimento.

Art. 12. A Assembleia Geral Virtual realizada via webinar, terá uma reunião central presencial transmitida via WEB para todos os associados previamente inscritos na reunião.

§1º. Os assuntos serão apresentados na reunião presencial;

§2º. Os associados presentes remotamente à reunião poderão participar da discussão via mensagens de texto em canal dedicado a este fim, que serão lidas na sala de reunião presencial;

§3º. A mesa diretora concederá tempo hábil para realização da votação presencial e remota simultaneamente;

§4º. Não será permitido que filiados participem simultaneamente da reunião central presencial e via web;

§5º. O controle de presença será realizado por lista na sala de reunião central presencial e por login único de filiados ao ambiente WEB destinado à transmissão da Assembleia Geral, sendo o quórum da assembleia avaliado pela totalização da lista de presença e dos acessos remotos.

Art. 13. A Assembleia Geral Virtual realizada via videoconferência ou webconferência terá ao menos duas salas de reunião presenciais interconectadas remotamente.

§1º. Haverá uma reunião central onde estará a mesa que dirigirá a assembleia geral e uma ou mais reuniões simultâneas, conforme convocação;

§2º. Cada sala de reunião presencial conectada à Assembleia Geral Virtual, terá uma mesa responsável pela condução dos trabalhos daquela reunião e pelo seu registro em ata específica, que comporá a ata geral da assembleia a ser lavrada pela mesa central;

§3º. As mesas secundárias estarão submetidas à condução geral da mesa diretora da reunião central;

§4º. As discussões ocorrerão em intervalos de tempo definidos pela mesa diretora da assembleia, com palavra franqueada aos filiados presentes em qualquer uma das salas de reunião, previamente inscritos;

§5º. O filiado que estiver fazendo uso da palavra deverá ter imagem e voz transmitidos para todas as salas de reunião interligadas;

§6º. As votações serão simultâneas, com contagem regionalizada e resultados enviados à mesa diretora central para totalização e divulgação;

§7º. O controle de presença será realizado por lista em cada sala de reunião, sendo o quórum da assembleia geral avaliado pela totalização das listas de presença;

§8º. Havendo disponibilidade técnica para esse fim, será permitida a participação remota individual de filiado à assembleia geral virtual realizada via webconferência, com controle de presença realizado por login e voto registrado verbalmente ou por mensagem de texto;

§9º. O filiado que assinar lista de presença em reunião presencial e também acessar o ambiente virtual da assembleia terá sua presença computada apenas na reunião presencial, onde poderá votar.

Art. 14. O Edital de Convocação deverá indicar ao filiado como obter descrição detalhada da metodologia de funcionamento da Assembleia Geral Virtual, que indicará ao menos:

I - Forma, data e horário de realização;

II - Endereço eletrônico para acesso ao espaço virtual de discussão ou à conferência virtual;

III - Forma de controle de quórum;

IV - Forma de apresentação dos assuntos e respectivas discussões;

V - Forma de votação e de apresentação do resultado.

Art. 15. O controle de quórum das assembleias virtuais computará apenas o primeiro acesso remoto ao espaço virtual de discussão ou à conferência virtual, independentemente de quantas vezes o filiado acesse ambiente da assembleia.

Art. 16. O presente regimento entrará em vigor a partir da presente data.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Arnaldo Teles Sobral
Presidente do CRS em exercício

José Carlos Endlich
1º Secretário

Marcelo Luiz Pertile
2º Secretário